



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg
L
32
FI

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 329/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 329/2025:

"Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias responsáveis, elaborar, regulamentar e implementar o protocolo, com a participação de:

I - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/BH;

II - organizações da sociedade civil ligadas à temática;

III - especialistas na área da deficiência e acessibilidade."

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

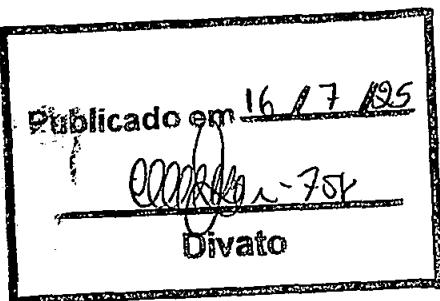
UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:116762496
30

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.07.14 12:17:12
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Avulsa



Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
329.2025

Sil 4912